

**TERMO DE CREDENCIAMENTO n° 2023004.**

**Credenciamento Público n° 009/2023.**

**Processo n°: 2023039020.**

**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.  
Município de Catalão.**

Considerando o julgamento do Credenciamento n° 009/2023, **RESOLVE** registrar os credenciados indicados e qualificados neste Termo, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Município de Goiás – TCM/GO - IN n° 00007/2016 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis a presente contratação e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ATRIBUIÇÕES:**

**1.1.** O Objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços em auditoria médica em atendimento às necessidades do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

**1.2.** Os profissionais exercerão as seguintes funções:

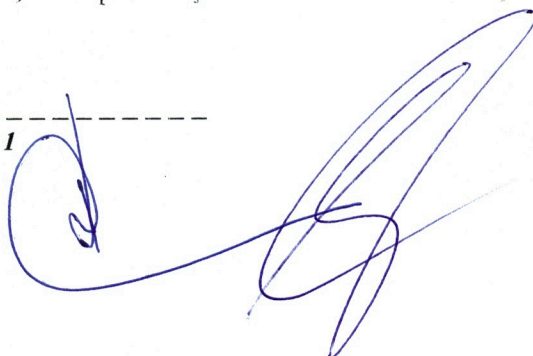
**AUDITORES MÉDICOS:** Esses profissionais, exercerão as seguintes atividades:

- a) realizar a análise das autorizações prévias de procedimentos médicos solicitados pelos usuários, bem como realizar visitas *in loco* nos Hospitais e Clínicas credenciadas;
- b) verificar e realizar as autorizações prévias de procedimentos e de materiais de OPME's solicitados;
- c) emitir pareceres técnicos para solicitação de justificativas de médicos e conformidade ou não de solicitações médicas; e
- d) comunicar diretamente com médicos para a adequação ou possíveis dúvidas a respeito de solicitações enviadas;
- e) realizar análise técnica da pertinência de utilização de materiais de OPME (órteses, próteses e materiais especiais) solicitados;
- f) realizar análise de recursos de glosa médica solicitados pelos credenciados e; outras funções inerentes ao cargo e, também, aquelas solicitadas pelo Órgão.

**1.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo mínimo de antecedência de **30 (trinta) dias após a solicitação**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente, sob pena das sanções administrativas indicadas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Este Termo deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio do credenciado, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.





**2.2. O presente Termo terá validade de 12 (doze) meses.**

2.2.1. O Termo de Credenciamento referente ao **Credenciamento Público nº 009/2023**, terá sua íntegra, após assinado, publicado no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência ([www.catalao.go.gov.br](http://www.catalao.go.gov.br)).

2.2.2. O prazo de validade de cada Termo **será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no site do município, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

2.3. Se durante a vigência deste Termo for necessária a adequação e/ou alteração dos valores estipulados como pagamentos pelos serviços prestados, caberá ao Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE convocar os credenciados registrados para aceite ou não, assinando, novamente, o respectivo termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS:**

3.1. O pagamento das faturas será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao período anterior, que será conferido e atestado por responsável do Programa, juntamente com os demais documentos indicados no Instrumento Convocatório.

3.2. O prazo para a efetivação do pagamento **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pelo credenciado, através de transferência eletrônica.

3.3. São os credenciados neste Termo:

**EMPRESA: CORTOPASSI AIRES E PARANHOS MEDICOS ASSOCIADOS DE CATALAO SOCIEDADE SIMPLES.**

**CNPJ: 23.962.393/0001-10.**

**PROFISSIONAL CREDENCIADO: GUILHERME AIRES ROSA PASCOAL CORTOPASSI.**

**CPF:008.325.491-93.**

**REGISTRO: 020213/GO.**

**ESPECIALIDADE: AUDITORIA MÉDICA.**

Valor estimado mensal: **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** mensais;

Valor total estimado para os próximos 12 (doze) meses: **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

4.1. O Termo de credenciamento poderá sofrer alterações, principalmente em relação aos valores que serão pagos e demais disposições, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

4.2. Se ocorrer alteração dos valores a serem pagos pelo Órgão e os credenciados não puderem cumprir o compromisso, o órgão poderá liberar o credenciado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes das ordens de serviços, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados.

4.3. O registro do credenciado será cancelado mediante formalização por despacho do órgão, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando o credenciado:



- a) descumprir as condições estipuladas no Instrumento Convocatório e neste Termo;
- b) não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou incompatíveis com o orçamento do Órgão; ou
- d) Sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório.

**4.4.** O cancelamento do registro do credenciado poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Termo, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do credenciado.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS:**

Nos valores a serem pagos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra entre outros, conforme indicado no Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

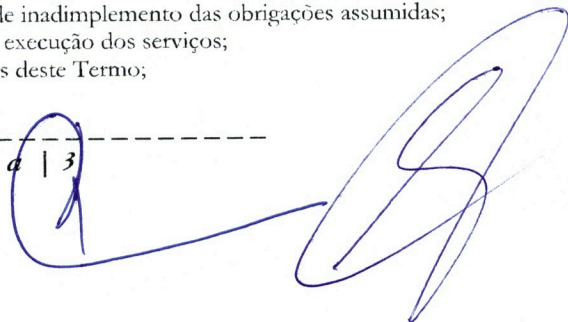
**7.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e àquelas indicadas no Instrumento Convocatório, são obrigações:

**7.1.1. DO CREDENCIADO:**

- a) Exercer com pontualidade as demandas de atendimento autorizadas pelo Órgão;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Programa, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do Órgão;
- d) Manter todas as condições de regularidade documental exigidas para o credenciamento;
- e) Comunicar ao Programa modificação em seu endereço ou demais informações, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

**7.2. DO ÓRGÃO:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o credenciado, desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar, formal e tempestivamente ao credenciado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Termo;
- d) Notificar ao credenciado por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas;
- f) Prestar ao Órgão todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- g) Manter atualizada as informações e demais especificações deste Termo;
- h) Emitir autorizações dos serviços para sua execução.





**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:**

**8.1.** O Termo de credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito:

**8.1.1.** Pelo Programa, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 8.1.1.1.** O credenciado não cumprir as obrigações assumidas;
- 8.1.1.2.** O credenciado não assinar o Termo equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Programa;
- 8.1.1.3.** O credenciado der causa a rescisão administrativa deste Termo;
- 8.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 8.1.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado ou incompatível com o orçamento do Órgão;
- 8.1.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente justificado pelo Programa;
- 8.1.1.7.** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pelo credenciado.

**8.1.2.** Pelo credenciado quando:

- 8.1.2.1.** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

**8.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas enseja a rescisão do objeto deste Termo, unilateralmente pelo Programa, ou bilateralmente, com as consequências indicadas no Instrumento Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

**8.3.** Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Programa, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao credenciado, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Instrumento Convocatório, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**8.4.1.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**8.5.** A comunicação do cancelamento do registro, será feita por correspondência eletrônica nos meios informados pelo credenciado no momento do credenciamento.

**8.5.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível os meios indicados acima, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1.** O credenciado que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;



- c) Cancelamento do credenciamento junto ao cadastro de profissionais e unidades de saúde da administração municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de contratar com o poder público municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "b" acima;
- e) Rescisão contratual;
- f) As sanções de advertência e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multa, conforme § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

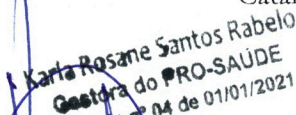
9.4. O credenciado será notificado, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

9.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar este Termo, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Programa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo o Órgão aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catalão, 30 de novembro de 2023.

  
Karla Rosane Santos Rabelo  
Gestora do PRO-SAÚDE  
Portaria Municipal nº 04 de 01/01/2021

**Karla Rosane Santos Rabelo.**  
Gestora do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão - PRÓ-SAÚDE.  
**Portaria Municipal nº 04 de 01 de janeiro de 2021.**  
Município de Catalão.

**CORTOPASSI AIRES E PARANHOS MEDICOS ASSOCIADOS DE CATALAO SOCIEDADE  
SIMPLES.**  
CNPJ: 23.962.393/0001-10.